

Brasília/DF, 16 de setembro de 2024

REF.: CONCORRÊNCIA N.º 04/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/24, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao questionamento ao Edital, encaminhado por e-mail em 11/09/2024, às 17h53min, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital, submetemos a área técnica, que se manifestou conforme segue:

Questionamento 1: Observamos que há no Termo de Referência, Item 1.4.3.1.4 a exigência quanto a apresentação de certificações para pontuação da Capacidade de Atendimento, Subquesito III. Entretanto, as certificações citadas como exemplo, Google ADS Vídeo e Meta 300-101 ou 400-101 são de profissionais e não de empresas/agências digitais. É certo entender que devemos relacionar esses certificados/certificações aos profissionais apresentados no Subquesito II? Nosso entendimento está correto?

Resposta: A comprovação da certificação pode ser feita em nome de um profissional do quadro da empresa que preste serviços diretamente à conta da Contratante, esse vínculo precisa ser comprovado. A comprovação dar-se-á através da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviço.

Questionamento 2: Também é certo entender que a ausência desses certificados não desclassifica a licitante, ou seja, ela apenas deixará de pontuar, 2 pontos?

Resposta: Conforme Item 2.7 do ANEXO II – APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, Será desclassificada a Proposta que: (...) c) obtiver nota 0 (zero) em quaisquer dos quesitos e subquesitos.

Questionamento 3: Ainda em relação aos Certificados/Certificações a serem apresentados, está correto o entendimento de que pode ser qualquer certificado, desde que tenha relação com o objeto da licitação? Por exemplo: Certificado de Marketing Digital emitido pela UDEMY, do COUSERA, do UNIVERSIDADES ESTRANGEIRAS também certificam que o profissional possui condições “auferidas” por instituição na disciplina?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Qualquer certificado pode ser aceito, desde que tenha relação direta com o objeto da licitação. Certificados emitidos por plataformas como UDEMY, COURSERA, ou por universidades estrangeiras também são válidos.

Questionamento 4: Em relação a possibilidade de subcontratação de outras empresas sejam elas agências, plataformas, mídias, produtoras de áudio e vídeo. Nossa dúvida é quanto a forma de pagamento. No caso, como irá funcionar a relação fiscal/tributária, isto é, quem irá recolher o imposto da prestação de serviço. Seria a fonte pagadora? O pagamento seria por meio de nota de repasse como se dá na publicidade e propaganda?

Resposta: Em resposta ao questionamento, entende-se que a subcontratada deve emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) tendo o Sesc como tomador do serviço. Nesse caso, o Sesc será o sujeito passivo, sendo responsável pelo recolhimento dos tributos eventualmente retidos referentes às duas notas fiscais emitidas.

Importante destacar que haverá a emissão de duas notas fiscais, ambas com o Sesc como tomador. A primeira será emitida pela pessoa jurídica (PJ) que mantém o vínculo contratual direto com o Sesc, e a segunda pela subcontratada. No entanto, o pagamento será único, realizado diretamente à PJ contratada, que emitirá a primeira nota fiscal.

Além disso, anexamos exemplos de notas fiscais que ilustram essa operação. Reforçamos que os limites de redução de base de cálculo devem ser verificados junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (Sefaz-DF), pois podem variar conforme o serviço prestado.

PJ com vínculo contratual

Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município				Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. NBS	Cód. CNAE
1706 - 17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção ...				5,00	1706		7311400
Vi. Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado	
R\$ 7.280,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 280,00	R\$ 0,00	Sim	R\$ 0,00	
PIS	COFINS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	Vi. ISSQN Retido	Vi. Líquido da Nota Fiscal	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14,00	R\$ 7.266,00	
Construção Civil				Cód. Obra :		Art. :	

Subcontratada

Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município				Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. NBS	Cód. CNAE
1303 - 13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelaçã...				2,00	1303		5911199
Vi. Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado	
R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	Sim	R\$ 0,00	
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	Vi. ISSQN Retido	Vi. Líquido da Nota Fiscal
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140,00	R\$ 6.860,00
Construção Civil				Cód. Obra :		Art. :	

Questionamento 5: Será possível utilizar a verba do contrato para a contratação de mídia/espacos pagos como: dark post, impulsionamentos, espacos publicitários em portais e sites? Como também, se for possível o uso do recurso para compra de espacos, no Plano de Comunicação é certo entender que parte do 1 milhão destinado ao exercício pode ser alocado em mídia paga?

Resposta: O contrato em licitação prevê a contratação de serviços digitais que incluem o planejamento de mídia paga em dark post, impulsionamentos, espacos publicitários em portais, sites e outros. Mas execução da compra da mídia não se dá por meio do contrato em questão.

Questionamento 6: No item 4.7 do Termo de Referência, há uma justificativa do SESC/DF na escolha datipo Técnica e Preço para a concorrência. Entretanto, é passível de questionamento a forma como o preço deverá ser apresentado.

Afinal, ao limitar ao máximo de 12% o desconto, todas as agências irão fazer deste desconto a sua proposta igualando a concorrência ao tipo Melhor Técnica apenas. Este é um grande equívoco da Administração e deve ser reparado antes da entrega dos envelopes no próximo dia 17/09, 10hs. Ou seja, as empresas deveriam ganhar pontuação de 0 a 30 pontos podendo dar desconto de 0% a 99%. Com isso, o mercado de fato “promove competitividade no processo de licitação” conforme defesa do item. Recomenda-se portanto, a revisão do percentual máximo de desconto e as suas respectivas pontuações.

Resposta: O limite de 12% estabelecido no item 4.7 do Termo de Referência representa a média dos descontos praticados no mercado, conforme análise do SESC-DF. Esse limite define que os descontos concedidos até 12% serão pontuados, sendo atribuídos até 30 pontos às empresas dentro dessa margem. No entanto, as empresas podem oferecer

descontos superiores a 12%, embora esses descontos maiores não sejam considerados para a pontuação de preços.

Conforme o subitem 10.13 do edital, os descontos superiores a 12% serão utilizados como critério de desempate. Assim, caso haja empate nas propostas técnicas e de preço, o maior desconto concedido além do limite de 12% será determinante para a decisão final.

Essa estrutura visa garantir uma concorrência justa, equilibrando a pontuação por técnica e preço, ao mesmo tempo em que preserva um critério de desempate baseado em uma maior oferta de desconto.

Questionamento 7: Alínea B, do Item 6.10.2.2. do Edital é para fins de comprovação os atestados deverão apresentar 50% do valor total da presente contratação. Entretanto, alguns atestados não trazem em seu bojo o valor de contrato por respeito à LGPD. Assim questionasse se é possível a juntada do Contrato e seus respectivos aditivos que comprovam o quantitativo/valor solicitado.

Resposta: Sim, é possível apresentar o contrato e seus respectivos aditivos para comprovar o quantitativo ou valor solicitado, especialmente nos casos em que os atestados, por razões de conformidade com a LGPD, não trazem o valor do contrato explicitamente. Dessa forma, o contrato e os aditivos funcionam como documentos complementares que atendem aos requisitos do edital.

Por fim, a data de abertura do certame será dia **17/09/2024**, às **10h**, na Sede do Sesc-AR/DF.

Rosália Viviane A. de O. Guedes
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Sesc-AR/DF